



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2020

*Súmula: altera o inciso III do artigo 22, o artigo 24, 25, 26, 67 e 68 e revoga o artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal.*

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** – Altera o inciso III do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, o qual será disposto da seguinte forma:

*"III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, observando-se o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica."*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, incluindo-se o parágrafo 1º, o qual será disposto da seguinte forma;

*"Art. 24 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.*

*§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, o Presidente da Câmara e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio.*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, o qual será disposto da seguinte forma;

*"Art. 25 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixadas determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação."*



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nos mesmos índices e na mesma data em que forem reajustados os proventos do funcionalismo público municipal, desde que não exceda a variação da inflação.

§ 2º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão compostas de subsídios sendo vedada a instituição de verba de representação.”

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, incluindo-se os parágrafos 1º e 2º, os quais serão dispostos da seguinte forma;

“Art. 26 – A remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara será composta por parcela mensal fixa, fazendo os mesmos jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio.

§ 1º – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelos Deputados Estaduais do Paraná, nos termos que dispõem a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, e a respectiva alínea referente à população oficial do município, não se aplicando o referido limite para o Presidente da Câmara Municipal, para qual, o limite será o subsídio do Prefeito.”

§ 2º - Na fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deverá constar previsão de eventuais descontos nos casos de faltas injustificadas às sessões ordinárias.”

**Art. 5º** - Fica revogado o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** – Altera o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, incluindo-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, os quais passarão a serem dispostos com a seguinte redação:

“Art. 67 - Facultativamente é assegurado ao Prefeito férias anuais de trinta dias consecutivos, com o recebimento do respectivo adicional.

§ 1º – Nos termos do *caput* deste artigo, o Vice-Prefeito terá direito a férias anuais de trinta dias consecutivos, com o recebimento do respectivo adicional, somente quando investido como Secretário Municipal ou quando desempenhe função permanente na Administração Pública Municipal.”

§ 2º – Eventuais férias não gozadas pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito, quando cabível, somente poderão ser indenizadas após a conclusão do mandato eletivo ou por vacância do cargo não decorrente de sanção, desde que não sejam servidores efetivos ou empregados públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º – Não poderá ser concedida férias ao Vice-Prefeito, quando cabível, em época que venha criar inelegibilidade eleitoral ao seu substituto.”

**Art. 7º** – Altera a redação do *caput* de artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a ser disposto com a seguinte redação:

*Art. 68 - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber subsídios, somente quando.*

**Art. 8º** - O presente Projeto de Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Mário Jorge Padilha Santos  
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga  
Vereador

Fenelon Bueno Moreira  
Vereador

Acyr Hoffmann  
Vereador

Josias Camargo de Oliveira Junior  
Vereador

Lapa, 17 de fevereiro de 2020.

Arthur Bastian Vidal  
Vereador/Presidente

Dirceu Rodrigue Ferreira  
Vereador

Samuel Gois da Silva  
Vereador

Otavio Jose Rodrigues de Jesus  
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 89/2020  
Data: 18/02/2020 - Horário: 19:55  
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

O projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal ora proposto se justifica no sentido de melhorar os dispositivos constantes em nossa Lei Orgânica que tratam dos subsídios dos agentes políticos do Município, em especial para que o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio aos Vereadores e Presidente da Câmara esteja também estabelecido na referida norma, uma vez que esse benefício já vem sendo pago desde o ano de 2013 e já teve a sua legalidade decidida pelo STF. As demais alterações referentes aos subsídios dos agentes públicos é para adaptar nossa Lei Orgânica.

Razão esta pela qual, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto De Emenda a Lei Orgânica.

The image shows five distinct handwritten signatures in black ink, arranged in a cluster. One signature is at the top left, another is a long, sweeping line across the middle, and three others are clustered on the right side. The signatures appear to be in cursive or semi-cursive script, though they are somewhat stylized and overlapping.